

617



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DCG 0101569-26.2022.5.01.0000

SEDIC

Gabinete da Presidência

SUSCITANTE: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP

SUSCITADO: SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO

Vistos...

Na petição anexada sob o ID-d326ebc narra a suscitante que – a despeito da decisão liminar desta Vice-Presidência, determinando ao suscitado que seja assegurado o trabalho do pessoal necessário ao atendimento dos serviços essenciais, de no mínimo de 90% (noventa por cento) verificou-se desde então flagrante e consciente descumprimento, manifestado em documentos.

Informa a suscitante a ocorrência de piquetes nos portões impedindo a entrada dos empregados com ameaças aos que desejam ingressar na empresa, inclusive terceirizados.

Por tais razões, postula:

a) Em face do Sindicato Suscitado:

a.1. A aplicação da multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), face ao descumprimento da liminar no dia de hoje (08/06/2022), autorizando-se a Empresa Suscitante a proceder à retenção das mensalidades associativas, até o atingimento do montante global das multas, com possibilidade alternativa de execução das mesmas;

a.2. O agravamento da multa diária para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), levando-se em conta a capacidade financeira do Sindicato Suscitado e a recalcitrância em cumprir a decisão liminar;

b) Em face do Presidente do Sindimetal-Rio – Sr. Jesus Cardoso dos Reis Santos (CPF 037.560.427-82):

b.1. a extração de peças dos autos e o envio delas ao Ministério Público Federal, ante a caracterização do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal;

b.2. o afastamento imediato do cargo de Presidente do Sindicato Suscitado, ante o comportamento anarquista de não reconhecer as decisões judiciais e as autoridades constituídas – comportamento este inadmissível em um Estado Democrático de Direito;

c) Em face da Diretoria do Sindimetal-Rio:

c.1. que se abstenham de ameaçar, intimidar e agredir fisicamente colegas que porventura desejem entrar para trabalhar, sob pena de multa pessoal no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)

DECIDO:

Tudo está a demonstrar em cores vivas o descumprimento da ordem judicial, impondo-se aplicar, desde logo, a *astreinte* cominada na decisão liminar, garantindo sua efetividade.

Quanto aos requerimentos de majoração da astreinte determino a aumento do valor da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por dia de descumprimento;

No que tange aos demais requerimentos, após direi.

PELO EXPOSTO, determino a imediata expedição de mandado de citação ao pagamento, em 48h, do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), referentes às primeiras 24 horas de descumprimento, sob pena de execução.

Fique ciente que, a partir do dia 09 de junho de 2022, será cobrado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme fundamentação supra.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de junho de 2022.

MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora do Trabalho